

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPG CIÊNCIAS MÉDICAS UNICAMP nº 01/2024

Define normas e procedimentos para o Credenciamento, Recredenciamento e Cadastramento de Professores no Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas.

Artigo 1º - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas se dará nas denominações de Permanente, Visitante ou Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação da Unicamp.

Artigo 2º - O interessado, com o título de doutor, no credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, após conhecer e atender os critérios discriminados nos parágrafos abaixo, deverá apresentar os documentos solicitados à Coordenação do Programa, informando a Área de Concentração na qual deseja orientar.

§ 1º - Os critérios para credenciamento de novos professores serão definidos pela comissão do PPG em Ciências Médicas, de acordo com os critérios da última avaliação quadrienal da CAPES para cursos com nota 5 na área da Medicina I, observando a produção científica do interessado nos últimos quatro anos, o número de alunos que irá orientar e as aulas que pretende ministrar em disciplinas do Programa. Os critérios serão publicados na página do Programa.

§ 2º - Estarão aptos ao credenciamento os interessados que preencherem os critérios estabelecidos pela comissão do PPG em Ciências Médicas. Aos recém-doutores (defesa do Doutorado nos últimos 5 anos) será exigida produção científica no último quadriênio de 70% da pontuação estabelecida nos critérios.

§ 3º - Todos os novos orientadores serão credenciados como Professores Colaboradores e, após dois anos, se cumpridos os critérios de recredenciamento, ele poderá ser credenciado como Professor Permanente.

§ 4º - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de PPG em Ciências Médicas, acompanhada da lista de publicações do último quadriênio, declaração assinada com o número de alunos que irá orientar e declaração assinada constando em quais disciplinas do Programa irá ministrar aula.

§ 5º - O professor novo credenciado poderá orientar no máximo 3 alunos, sendo dois (2) de mestrado e um (1) de doutorado. Após duas defesas de mestrado no programa, o mesmo poderá orientar alunos sem restrição, seguindo sempre o que preconiza a CAPES em relação ao número máximo de orientações.

§ 6º - Os credenciamentos de novos professores ocorrerão preferencialmente no início do quadriênio de avaliação da CAPES.



Artigo 3º - Os professores credenciados como Permanentes e Colaboradores no PPG em Ciências Médicas serão reavaliados com periodicidade anual (recredenciamento anual), considerando as atividades realizadas no último quadriênio.

§ 1º - Os critérios para recredenciamento dos professores serão definidos pela comissão do PPG em Ciências Médicas, de acordo com os critérios da última avaliação quadrienal da CAPES para cursos com nota 5 na área da Medicina I, observando a produção científica do interessado nos últimos quatro anos, o número de alunos orientados e as aulas ministradas em disciplinas do Programa. Os critérios serão publicados na página do programa.

§ 2º - Estarão aptos ao recredenciamento os professores que entregarem os documentos solicitados e preencherem os critérios estabelecidos pela comissão do PPG em Ciências Médicas. Aos recém-doutores credenciados a menos de 4 anos será exigida produção científica no último quadriênio de 70% da pontuação estabelecida nos critérios.

§ 3º - Para a sua reavaliação, o professor credenciado deverá obrigatoriamente estar orientando alunos regularmente matriculados (Mestrado e/ou Doutorado).

§ 4º - O processo de reavaliação determinará a manutenção ou não do credenciamento do Professor.

§ 5º - O docente que tiver seu recredenciamento aprovado, poderá iniciar a orientação de novos alunos nos dois processos seletivos seguintes.

§ 6º - Os professores que não obtiverem recredenciamento, mas que tenham orientandos em curso poderão concluir a orientação sem, entretanto, poderem iniciar novas orientações até que passem a atender os critérios de recredenciamento.

Artigo 4º - O descredenciamento de professores do PPG em Ciências Médicas ocorrerá nos seguintes casos:

I – Mediante solicitação do Professor, encaminhada à comissão do Programa;

II – No caso de Professores Visitantes, ao final do tempo de atuação previamente determinado e/ou conclusão da finalidade específica de seu credenciamento;

III – No caso de Professores Permanentes ou Colaboradores, serão automaticamente descredenciados aqueles que, no momento do recredenciamento, não estiverem orientando alunos regularmente matriculados (Mestrado e/ou Doutorado) no Programa;

Parágrafo único: Os professores descredenciados poderão requerer novamente o seu credenciamento junto ao PPG em Ciências Médicas, seguindo os procedimentos para novos credenciamentos descritos nessa Instrução.

Artigo 5º – O cadastramento de professores para atuarem em atividades de Pós-Graduação dar-se-á na categoria Professor Participante Temporário.



Parágrafo único - Tal cadastramento se dará pelo período de duração da atividade específica (coorientar alunos matriculados no PPG ou ministrar aulas em disciplinas do PPG), com limite máximo de dois anos, permitindo-se renovações.

Artigo 6º - Casos omissos nessa Instrução serão resolvidos pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas e encaminhados às instâncias superiores.

Campinas, 31 de janeiro de 2024.

Prof. Dr. Társis Antonio Paiva Vieira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas da Unicamp